



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 46 488:

Define a delimitação entre as freguesias de Cornes e Candemil, do concelho de Vila Nova de Cerveira.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 46 489:

Dá nova redacção às alíneas e) do artigo 3.º e c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 248 (recrutamento de oficiais engenheiros para o quadro permanente do serviço de material).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º, 3.º e 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 46 488

Tendo surgido dúvidas acerca da linha divisória entre as freguesias de Cornes e Candemil, do concelho de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo, procedeu o Instituto Geográfico e Cadastral ao estudo necessário para lhes pôr termo.

Considerando as conclusões do aludido estudo, com as quais concordaram as juntas das mencionadas freguesias, bem como a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;

Ouvidos o governador civil e a Junta Distrital do distrito de Viana do Castelo;

Tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A delimitação entre as freguesias de Cornes e Candemil, do concelho de Vila Nova de Cerveira, é definida por uma linha que, iniciando-se na região de Vale do Inferno (ou Fusos), tem o seu ponto de partida na Fonte da Trancada (ou Fonte da Atrancada), sítio onde convergem os limites das freguesias de Sarpados, Cornes e Candemil, e se dirige pela encosta para o Alto dos Poços Novos, a 250 m do curso do ribeiro do

Peso; daqui prossegue para determinado local da encosta dos Fusos, situado a 350 m a sudoeste do curso do ribeiro do Peso e próximo de um caminho que ali passa; continua a seguir pela mesma encosta até ao local, próximo da azenha de herdeiros de José António de Castro, onde termina o caminho que vai dar ao ribeiro de Silva Rosa, afluente do ribeiro do Peso; segue depois o curso do ribeiro de Silva Rosa até ao caminho do lugar de Cabral e prossegue por este caminho em direcção à azenha de herdeiros de Abílio Ribeiro; continua através da mata de Joaquim Rodrigues, de Cornes, até ao Alto da Chã das Eiras, descendo daqui pela encosta do baldio em direcção ao ribeiro de Cento Ramos e passando, seguidamente, a estremar, do lado da freguesia de Cornes, com matas de José Daniel de Barros, Augusto César Fernandes e José António Bouçós e, do lado da freguesia de Candemil, com matas de António Pereira, Joaquim José Pereira e José Joaquim de Barros; prossegue pela região do baldio da Vertilha, desde o local da Baixa do Badão (ou Laguinhos do Badão), acompanhando o caminho, de Vertilha e passando próximo das presas de Vertilha; continuando a acompanhar o mesmo caminho, segue até ao local em que ele se cruza com o caminho do lugar do Outeiro, freguesia de Nogueira, no ponto onde convergem as linhas limites das freguesias de Cornes, Candemil e Nogueira e onde termina o limite.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira procederá, no prazo de 90 dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 1.º deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 489

Considerando que, por lapso, no Decreto-Lei n.º 46 248, de 19 de Março de 1965, se fez referência, entre as condições para admissão ao concurso para o recrutamento de oficiais engenheiros para o quadro permanente do serviço de material, ao curso de Electrónica, quando devia ter sido Electrotécnica;

Considerando, por outro lado, da maior importância que, entre as cadeiras do curso de Engenharia Química

da Academia Militar, se inclua também a 44.^a (Balística), o que não se verificou naquele diploma;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As alíneas e) do artigo 3.º e c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 248, de 19 de Março de 1965, passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

Art. 3.º
e) Estar legalmente habilitado com o curso de Engenharia Mecânica, Química ou Electrotécnica.

Art. 14.º
c) Engenharia Química:
Cadeiras anuais: 11.^a, 24.^a, 34.^a, 44.^a e Agressivos Químicos.
Cadeiras semestrais: 42.^a

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1965. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Telés* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 27 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 11) «Despesas com a representação de Portugal junto da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciências e Cultura (U. N. E. S. C. O.)» — 100 000\$00

Para o n.º 10) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 2) «Subsídio para obras sociais e culturais em benefício de comunidades portuguesas no estrangeiro, designadamente comunidades goesas na África e na Ásia» + 100 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 30 do referido mês de Julho, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Agosto de 1965. — Pelo Chefe da Repartição, *Rui do Carmo Caeiro*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 27 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPITULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea 2. «Representação» — 220 000\$00

Para o n.º 4) «Pessoal assalariado» + 220 000\$00

CAPITULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea 2) «Residência» — 710 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» + 710 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, estas alterações mereceram, por despacho de 30 do mesmo mês, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Agosto de 1965. — Pelo Chefe da Repartição, *Rui do Carmo Caeiro*.